ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 200/1988

CRIA O INSTITUTO DE ESTUDOS POLÍTICOS E ATIVIDADES PARLAMENTARES COMO ELEMENTO DE APOIO CULTURAL À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E EXECUÇÃO DE INTERCÂMBIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS E ORGANIZAÇÕES CONGÊNERES.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 15, item I, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica criado o Instituto de Estudos Políticos e Atividades Parlamentares, para apoio cultural à Assembleia Legislativa no cumprimento de programas de estudos e pesquisas sobre problemas históricos, políticos, socioeconômicos e jurídicos, objetivando desencadear processos de integração e contribuir para a eliminação das desigualdades regionais no território cearense.

Art. 2º – O Instituto tem por objetivo:
I – estabelecer um núcleo de estudos necessários ao desempenho parlamentar;
II – celebrar círculos de estudos, realizar seminários, desenvolver pesquisas e modernização das instituições políticas e desenvolvimento cultural e socioeconômico;
III – promover Cursos de Extensão, com o recrutamento de professores convidados, compreendendo abordagem sobre:
a) participação popular;
b) partidos políticos e sistemas eleitorais;
c) processo legislativo e controles parlamentares;

d) microrregiões e regiões metropolitanas;
e) segurança coletiva, violência urbana e rural e criminalidade;
f) direitos humanos e meios de torná-los exequíveis;
g) organização municipal: Lei Orgânica e Governo Municipal;
h) urbanização, saneamento, planejamento espacial, Plano Diretor;
i) defesa do meio ambiente e poluição ambiental.
IV – editar uma revista especializada;
V – celebrar convênios com municípios, abrangendo Prefeitos municipais e Câmaras de Vereadores.

Art. 3º – O Instituto será administrado por uma Diretoria com investidura bienal, sendo os seus membros designados pela Mesa Diretora, constituída por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário;
e) Tesoureiro;
f) Diretor do Curso;
g) Diretor da revista.

Parágrafo único – Essas funções diretivas podem ser providas por pessoas alheias aos quadros parlamentares, com notório saber e titulação na área especializada a que forem convocadas, sem caráter remuneratório.

Art. 4º – O Instituto fará periodicamente a programação de suas atividades, dando prévio conhecimento ao Presidente da Assembleia Legislativa, ao qual deverá prestar contas anualmente, em forma de relatório.

Art. 5º – A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 1988.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA CÂMARA – PRESIDENTE
FRANCISCO FRANZÉ MORAES – 1º VICE-PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO CRUZ – 3º SECRETÁRIO
PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO – 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 05.01.1989.

Alterada pela Resolução nº 355/95.